



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA

LEI Nº 407/2012

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Miraima para Legislatura 2013/2016 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:
I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "ALÍNEA") da Carta Nacional);
II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);
IV - deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;
Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** que corresponde a **20,96% (vinte e seis por cento)** daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único: A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, nos termos desta Lei.

Art. 4º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º. O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único: Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Decreto reduzindo os valores fixados nos artigos 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Miraima.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima - Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal